



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 651
00289**

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
16/07/2014

proposição
MPV 651/2014

Autor
DEP. CARLOS ZARATINI – PT/SP

nº do prontuário
398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. XXX - A lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 6.(...):

§ 6º. Para fins de determinação do custo realizado do parágrafo quarto, deverão ser observados os métodos e critérios vigentes em 31 de dezembro de 2007, e deverão ser aplicadas as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins da atividade principal do Contribuinte."

Art. XXX. A lei 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 41.

Parágrafo 1º. A quota de amortização dedutível na apuração do imposto será determinada mediante a aplicação da taxa anual de amortização sobre o custo de aquisição do ativo."

Parágrafo 2º. Caso a quota de depreciação registrada na contabilidade do contribuinte seja menor do que aquela calculada com base no § 1o, a diferença poderá ser excluída do lucro líquido na apuração do lucro real.

Parágrafo 3º. A partir do período de apuração em que o montante acumulado das quotas de amortização computado na determinação do lucro real atingir o valor do intangível, o valor da amortização, registrado na escrituração comercial, deverá ser adicionado ao lucro líquido para efeito de determinação do lucro real."

Justificativa

A alteração sugerida na Lei 11.079/04 visa adequar a legislação referente ao PIS/Pasep Cofins às disposições previstas na legislação do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro, evitando-se, assim, distorções que visem onerar de forma indevida o contribuinte, especialmente, após a extinção do RTT (Regime Transitório de Tributação).

Já alteração pretendida para o art. 41 da Lei 12.973, de 13 de maio de 2014, visa esclarecer a amortização do ativo intangível, hoje não disciplinada pela legislação vigente, gerando uma insegurança jurídica muito grande ao contribuinte.

Brasília, 16 de julho de 2014

**DEPUTADO CARLOS ZARATTINI
PT/SP**



CD/14654.46980-72